



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 002/2015**  
**Processo nº 6645/2014**

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.***

***Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.***

***Valida os estudos desenvolvidos no período de 25 de outubro de 2014 a 12 de julho de 2015 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta.***

***Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6645/2014, protocolado em 29 de julho de 2014, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento dessas ofertas junto a essa escola.

2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Certidão do Registro de Imóveis – Matrícula nº 9.127, fls. 1, Livro 2).

2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.

2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).

2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.

2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

2.8- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 774, de 09/11/1977; Lei de Alteração de Denominação nº 2502, de 13/06/1988; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998; Parecer CME nº 003/2012.

2.9- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.10- Demonstrativo de matrícula e organização dos grupos.
- 2.11- Of. nº 001/2014 da EMEF Manoel José da Motta, informando que o Regimento Escolar vigente foi aprovado e entregue em dezembro de 2013. A Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos, não sofreram alterações até o momento, estando em fase de reconstrução, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2.12- Of. nº 122/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prestando informações sobre o processo para obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Alvará de Saúde.
- 3 – Foram anexados ao Processo, no decorrer do período de tramitação:
- 3.1- Pedido encaminhado pela Direção da Escola, para autorização de funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional.
- 3.2- Relatório da visita “*in loco*” realizada em 13 de outubro de 2014 por membros do Conselho Municipal de Educação à escola.
- 3.3- Ofício CME nº 066/2014, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando providências em relação à manutenção do prédio que abriga a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta, bem como intervenção do Poder Público em busca da emissão dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde e para a realização dos serviços de desratização, desinsetização e limpeza do reservatório d’água.
- 3.4- Ofício SMEC nº 110/2015, encaminhando o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios com validade até 03/02/2017, e Alvará de Saúde com validade até 11/02/2016.
- 4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 5 – Embora a Direção da Escola tenha solicitado autorização deste Conselho para o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional, nas visitas realizadas a instituição não foram localizados os equipamentos e materiais necessários a essa oferta, nem tampouco espaço físico adequado, o que inviabiliza o deferimento deste pedido no presente momento.
- 6 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 25 de outubro de 2014 a 12 de julho de 2015, trabalhando de forma irregular, tendo em vista a não apresentação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como o não cumprimento das demais determinações deste Colegiado constante no Parecer CME nº 003/2012, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.
- 7 – Por tratar-se a oferta de Ensino Fundamental, constitucionalmente obrigatório, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 25 de outubro de 2014 a 12 de julho de 2015.
- 8 – Em visita realizada à escola em 13 de outubro de 2014 foi constatado que algumas providências determinadas no Parecer CME nº 003/2012 foram realizadas, tais como o conserto das rachaduras nas paredes do refeitório, salas de aula e corredores, a construção/adequação de um armário para o armazenamento dos alimentos e a instalação de pia nova no refeitório. No entanto, outras necessidades já apontadas ainda se mostraram urgentes, como a manutenção do prédio que envolve a pintura e a reposição de lajotas na área coberta. Também foi evidenciado o surgimento de novas rachaduras no sanitário dos professores e a carência de espaço físico, uma vez que a escola atende alunos no contra turno pelo Programa Mais Educação, impossibilitando o uso da sala que atende a Biblioteca, o Laboratório de Informática e o Vídeo pelos alunos em seu turno regular. Na ocasião dessa visita a escola estava desprovida dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como dos Certificados de Desratização, Desinsetização e Limpeza do Reservatório D’água, o que corroborou para o

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

indeferimento do pedido de renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento por este Conselho.

9 – Nova visita “*in loco*” foi realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta, em 22 de junho de 2015, após o recebimento dos já referidos alvarás e de informações quanto à colocação do piso na área coberta. Nessa ocasião observou-se que a escola dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

10 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola em 22 de junho de 2015, refere-se:

- 10.1- boas condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene;
- 10.2- prédio em construção de alvenaria, em condições razoáveis de conservação, apresentando frequentemente novas rachaduras nas paredes e **necessidade urgente de pintura**;
- 10.3- contém sala para atividades administrativo-pedagógicas, secretaria e sala de professores;
- 10.4- Laboratório de Informática, Biblioteca e vídeo funcionando em uma mesma sala, a qual também abriga as atividades do Programa Mais Educação;
- 10.5- salas com boa iluminação e ventilação natural e direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com a necessidade;
- 10.6- sanitários próprios para as crianças (por sexo) e para os adultos, em número suficiente, bem como sanitário exclusivo para a Educação Infantil junto à sala;
- 10.7- local adequado e em boas condições para o armazenamento dos alimentos;
- 10.8- pátio grande com local para atividades ao ar livre, com campo de futebol e praça de brinquedos;
- 10.9- possui área coberta para uso em dias de chuva, com piso adequado e em ótimo estado;
- 10.10- possui cozinha e refeitório com instalações e equipamentos necessários e adequados ao preparo dos alimentos.

11 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 11.1- Deve a mantenedora primar para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde ocorram nos prazos determinados pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.
- 11.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a manutenção do prédio, fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua, tendo em vista o que foi apontado no subitem 10.2.
- 11.3- Deve a mantenedora providenciar a mão-de-obra necessária para a realização da pintura do prédio que abriga a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta, tendo em vista que os materiais necessários já foram adquiridos e recebidos pela Direção, e que estes se encontram com prazo de validade expirando, o que implicaria em desperdício de recursos públicos.
- 11.4- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, solicitar a autorização de funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional junto a este Conselho Municipal de Educação, somente quando houver local adequado, bem como após a aquisição dos equipamentos e materiais necessários a essa oferta educacional.

12 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta no período de 25 de outubro de 2014 a 12 de julho de 2015.
  - d) Determina providências nos termos do item **11** deste Parecer, devendo cumprir a determinação prevista no subitem 11.3 impreterivelmente até o final do ano letivo de 2015.
- 13 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para:
- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3** (três) anos, **a contar de 25 de outubro de 2014**, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 12, letra “d” deste Parecer.**
  - b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 13 de julho de 2015.

*Giovana Melissa Costa - Presidente*  
*Amanda Gehlen*  
*Cátia Alves Martins*  
*Magda Gisleni Machado*  
*Márcia da Silva Farias*  
*Rocheli Helena de Azeredo*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 13 de julho de 2015.

Giovana Melissa Costa,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*Montenegro Cidade das Artes.*